

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. LEONARDO GADELHA)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a utilização de recursos de autodescrição, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a utilização de recursos de autodescrição.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 73-A:

“Art. 73-A. Nos eventos e cerimônias oficiais promovidos ou financiados pelo poder público federal, será obrigatória a realização de autodescrição pelos participantes e oradores, para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 2015, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) foi instituída com o fim de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação



\* C D 2 4 8 2 6 3 8 7 8 1 0 0 \*

plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em homenagem ao princípio constitucional da igualdade de direitos e oportunidades (Art. 5º da Constituição Federal), a Lei Brasileira de Inclusão estabelece que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Ademais, o art. 4º desse Estatuto, considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

O seu art. 5º, por sua vez, prevê que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Nesse contexto, este projeto de lei busca estabelecer a obrigatoriedade de os eventos e cerimônias oficiais promovidos ou financiados pelo poder público assegurar condições de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, por meio da utilização de recursos de audiodescrição.

A autodescrição é uma prática em que os próprios participantes de um evento descrevem suas características físicas e outros aspectos visuais relevantes, permitindo que pessoas com deficiência visual tenham acesso a essas informações. Isso possibilita que elas reconheçam e identifiquem quem está presente.

Reconhecemos que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) já representa um marco histórico na promoção da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência no Brasil. No entanto, ainda há lacunas a serem preenchidas para garantir a plena participação dessa parcela da população em todos os aspectos da vida em sociedade, como a não obrigatoriedade do uso da autodescrição nos eventos e cerimônias oficiais.



\* C D 2 4 8 2 6 3 8 7 8 1 0 0 \*

À luz do exposto, em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado LEONARDO GADELHA



\* C D 2 2 4 8 2 6 3 8 7 8 1 0 0 \*

